

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **SUGESTÃO Nº 250, DE 2006**

Propõe a criação do banco de soluções sociais e outros, e dá outras providências.

**Autor:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

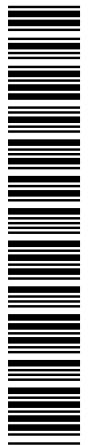
**Relatora:** Deputada Fátima Bezerra

#### **I - RELATÓRIO**

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, sediado no Município de Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais, propõe a esta Comissão a apresentação de projeto de lei visando à criação de um banco de dados sobre soluções sociais, descobertas, projetos e idéias envolvendo tecnologias sociais.

O referido banco de dados teria a finalidade de registrar as informações, sem gerar direitos de propriedade. Ao Poder Executivo caberia a regulamentação da lei, no prazo de cento e oitenta dias. Além da própria divulgação, seriam criados prêmios como estímulo aos atos registrados.

É o relatório.



E2F9ED9201

## II - VOTO DA RELATORA

As tecnologias sociais são entendidas como o conjunto de produtos, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam efetivas soluções de transformação social. Segundo a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, do Ministério da Ciência e Tecnologia, essas tecnologias caracterizam-se pela simplicidade, baixo custo e fácil aplicação, potencializam a utilização de insumos locais e mão-de-obra disponível, protegem o meio ambiente e têm impacto positivo e capacidade de resolução de problemas sociais.

A importância dessas iniciativas justificou a criação, em 2005, da Rede de Tecnologia Social, que reúne instituições públicas e privadas com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável mediante a difusão e a reaplicação em escala de tecnologias sociais.

No governo federal, um dos objetivos específicos da referida Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social é o desenvolvimento de sistemas de informações sobre tecnologias sociais, para ampliar a interação, a transferência de conhecimentos e a articulação entre os programas existentes.

A Sugestão em exame guarda, portanto, perfeita conformidade com a relevância atualmente atribuída ao assunto por instituições públicas e privadas.

Todavia, o caminho para viabilizar a Sugestão não nos parece ser a aprovação de uma lei que institua o banco de dados, uma vez que se trata de providência de natureza executiva, diretamente relacionada às atuais funções da referida Secretaria. A matéria insere-se, a nosso ver, na esfera de competência do Poder Executivo para definir as atribuições específicas e a forma de funcionamento da administração federal (art. 84, VI, “a”, da Constituição).

Dessa forma, considerando as prerrogativas do Poder Executivo e, ainda, que já existem, na administração pública federal, linhas de



E2F9ED9201

ação que vão ao encontro da proposição em exame, entendemos que a medida cabível, no âmbito desta Comissão, seria o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, contendo a oportuna proposta do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul.

Em face do exposto, somos favoráveis à matéria, manifestando nosso voto pela transformação da Sugestão nº 250, de 2006, em Indicação ao Poder Executivo, que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputada Fátima Bezerra  
Relatora



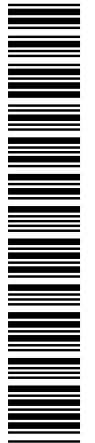
**INDICAÇÃO Nº , DE 2007**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

Sugere ao Poder Executivo a criação de banco de dados sobre projetos que envolvam tecnologias sociais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia:

A Comissão de Legislação Participativa, integrante do conjunto das comissões permanentes da Câmara dos Deputados, recebeu do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul, entidade sediada no Município de Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais, a Sugestão nº 250, de 2006, que propõe a criação de um amplo banco de dados sobre iniciativas e projetos envolvendo tecnologias sociais. O referido banco de dados teria o objetivo de permitir o acesso da sociedade às informações, sem gerar direitos de propriedade, permitindo a difusão de conhecimento sobre tecnologias voltadas para o desenvolvimento social.

Os autores da Sugestão argumentam que muitas soluções de interesse social não são conhecidas e, mediante a criação de tal instrumento, poderiam tornar-se públicas.



E2F9ED9201

A Comissão de Legislação Participativa, reconhecendo a importância da difusão dessas informações, considerou oportuna a Sugestão nº 250/06.

Considerou, ademais, que a providência proposta insere-se na esfera de competência do Poder Executivo, particularmente desse Ministério, do qual faz parte a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, que tem entre seus objetivos específicos o desenvolvimento de sistemas de informações sobre tecnologias sociais, para ampliar a interação, a transferência de conhecimentos e a articulação entre os programas existentes.

Assim, nos termos da presente Indicação, vem esta Comissão sugerir a V.Ex<sup>a</sup> a adoção das providências cabíveis para que, entre as relevantes realizações desse Ministério, inclua-se a criação do referido banco de dados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007 .

Deputada Fátima Bezerra  
Relatora



E2F9ED9201

ArquivoTempV.doc



E2F9ED9201